



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CÓPIA CÂMARA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, representada por seu **Presidente, Vereador Márcio Rogério Pilger**, daqui em diante denominada, abreviadamente, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, à Priscila Grasselli Ramé, nome fantasia Lojas Ramé, localizada na Rua Ramiro Barcelos nº 1104, bairro centro, nesta cidade, devidamente inscrita pelo CNPJ nº 08.862.867/0001-68, neste ato representada pela Srª Priscila Grasselli Ramé, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 010.430.790-09, doravante denominada, abreviadamente, **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, contratar a compra de móveis para a **CONTRATANTE**. Processo licitatório n.º 02/2012, de 22.11.2012.

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** se obriga a realizar a entrega em 15 dias úteis dos seguintes móveis a **CONTRATANTE**:

| | |
|----|--|
| 08 | Mesas medindo 120X060 com 02 gavetas e chave em MDF ou MDP cinza ou azul com pés de aço. |
| 09 | Armário estante de escritório com chave medindo 161 cm de altura, 91cm de largura e 42cm de profundidade nas cores cinza ou azul em MDF ou MDP. |
| 10 | Cadeiras em estrutura de madeira laminada com espuma injetada, assento pneumático com regulagem de altura, braço com regulagem de altura e trava na cor preta com revestimento de couro. |
| 08 | Longarina secretaria sem braços, 4 lugares assento e encosto em tecido preto, espuma injetada e pé de ferro na cor preta. |

Cláusula Segunda: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na cláusula anterior, a quantia de **R\$ 10.019,10 (dez mil e dezenove reais com dez centavos)**, referente ao pagamento para aquisição de móveis, mediante emissão de fatura pela **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 0101 – PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 - MANUTENÇÃO CÂMARA DE VEREADORES; 90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Cláusula Quarta: A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer a **CONTRATANTE**, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Quinta São, de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos,



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

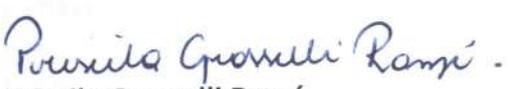
relativamente à execução dos serviços ora contratados, mantendo durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

Cláusula Sexta: Além das Cláusulas que compõe o presente contrato, ficam os contratantes sujeitos também, às normas previstas na Lei n.º8666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima: As partes firmam o presente instrumento, em três vias, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS com expressa renúncia de qualquer outro.

São Jerônimo, 22 de novembro de 2012.


Márcio Rogério Pilger
CONTRATANTE


Priscila Grasselli Ramé
CONTRATADA